



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA A COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 551 de 21 de março de 2022, que instituiu os novos moldes da coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, e a necessidade de regulamentar a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 033/2022, que regulamenta a Política de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Pitimbu;

CONSIDERANDO a necessidade de execução da coleta seletiva e da garantia de condições salubres aos Servidores Públicos responsáveis por esse serviço;

CONSIDERANDO para fins educativos e fiscalizadores desempenhados pelo município, estimulando o conhecimento da população para a correta destinação e separação do lixo, seja orgânico, reciclável e rejeitos, além de regulamentar o acondicionamento dos resíduos produzidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Pitimbu, que passará a ser executada a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 1º. Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo o sistema de recolhimento, o transporte, acondicionamento e o destino, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O sistema de Coleta Seletiva de Lixo, envolvendo o recolhimento de materiais recicláveis, que são previamente separados, podendo ser reutilizados ou reciclados, como:

- I. – Papéis, a exemplo de jornais, revistas, caixas, embalagens de papelão, papel de fax, sulfite, folhas de caderno e envelopes, não sendo reciclados: papel carbono, metalizado, sanitário, celofane e plastificado, fita crepe, livros, pastas suspensas, etiqueta adesiva, bituca de cigarro e fotografias;
- II. – Plásticos, a exemplo de garrafas pet, embalagens de plásticos e sacos, não sendo reciclados os cabos de panela, tomadas, adesivos e acrílico;
- III. – Vidros, a exemplo de copos, garrafas, potes, fracos de medicamentos, perfumes, desinfetantes e materiais de vidro, não sendo reciclados espelhos, tubos de tv e óculos;
- IV. – Metais, a exemplo de latas de alumínio e de metal (tipo conserva), tampas de garrafa, materiais de aço em geral, cliques e grampo, não sendo reciclados esponjas de aço;
- V. Orgânicos.

Art. 2º. A primeira etapa da Coleta Seletiva de Lixo, depende da participação ativa da população, que será orientada pelo órgão Municipal competente, a separar a matéria orgânica dos demais resíduos e não misturar com nenhum material contaminante ou perigoso, a exemplo de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, produtos químicos, venenos, remédios e suas embalagens, além de óleo de cozinha entre outros.

§ 1º. A Coleta Seletiva de Lixo e os transportes, serão executados pelos Servidores Efetivos e Contratados ou por meio de Cooperativas de Catadores, devidamente constituídas e formalizadas, contando com as medidas educativas divulgadas por meios eletrônicos, a exemplo de Rádio e Internet, além da entrega de panfletos educativos, em Feiras-Livres e residências dos munícipes, através dos Agentes de Saúde.

§ 2º. A etapa de triagem, compostagem e reciclagem, além da destinação final dos resíduos sólidos, será administrada pelos Catadores de Lixo e a Cooperativa da qual fazem parte.

Art. 3º. A Coleta Seletiva de Lixo, será coordenada pelas Secretarias de Obras e Infraestrutura e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Turismo e Meio Ambiente.

Art.4º. Os instrumentos indispensáveis à execução da Coleta Seleta Seletiva de Lixo, são a conscientização política para a proteção do meio ambiente, a educação ambiental como um processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, além de campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes, a serem desenvolvidas da melhor forma possível.

Art. 5º. As disposições sobre a coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos provenientes de grandes geradores, bem como os procedimentos de padronização, acondicionamento destino dos diferentes tipos de resíduos, possuem um melhor detalhamento no Decreto Municipal 033/2022, de agosto de 2022.

Art. 6º. Todo tipo de vidros, plásticos, metais e papeis, com exceção dos rejeitos (papel higiênico, guardanapos, fraldas etc.), presentes no lixo, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

Parágrafo Único. A prefeitura Municipal de Pitimbu, fica autorizada a destinar os resíduos sólidos recicláveis às Cooperativas ou Associações Organizadas, ou posteriormente criadas para essa finalidade.

Ar. 7º. O município irá designar a Unidade de Triagem, Compostagem e Disposição Final do Rejeitos, como área especial para recebimento dos resíduos coletados, que deve se encontrar sempre em condições apropriadas para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

Art. 8º. Fica proibido manter ou armazenar lixo em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 9º. Os agentes Públicos e a população deverão seguir com primazia todas as recomendações sanitárias no manuseio dos resíduos sólidos, com o uso de luvas, máscaras e demais cuidados necessários a saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A Secretaria de Saúde do Município, adotará as medidas de atenção dos Servidores Públicos e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, responsáveis pela triagem e reciclagem dos resíduos, com a disponibilização de vacinas, exames e de orientações com os cuidados pessoais necessários, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, diante dos constantes riscos de contaminação a que estão expostos, além de orientá-los, quanto à necessidade de afastamento quando apresentarem quaisquer sintomas de contaminação do dito Vírus.

Art. 10º. O Lixo deverá ser colocado para coleta nos dias e horários indicados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, com até duas horas de antecedência ao pré-determinado para início da coleta.

Art. 11º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 12 de agosto de 2022.

Adelma Cristovam dos Passos.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional